

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	04/2021
RESPONSÁVEL	Sra. Daniela Prada Mugge.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	57/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de **fiscalização, controle e análise** das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**

pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. Considerando que o **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na **entrega de numerário** a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

2.1 FASE N.º 1: CONCESSÃO

- 2.1.1. Foi apresentado o **documento de requisição** (fl. 1), contendo a **prévia e formal autorização** pelo **ordenador de despesas**, em **conformidade** com os arts. 4º e 5º, bem como com o item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.1.2. A entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 2), em **conformidade** com o art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.1.3. Os recursos concedidos a título de adiantamento foram **depositados** em **conta bancária específica vinculada** (fl. 5), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



- 2.1.4. A movimentação financeira relativa à **entrega** do numerário ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 6), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

2.2 FASE N.º 2: APLICAÇÃO

- 2.2.1. Ficou demonstrada a aplicação dos recursos em despesas expressamente previstas em **lei**, comprovando-se, também, o **caráter público** das despesas realizadas (fl. 7 a 28), conforme quadro a seguir.

Quadro 01 – Despesas públicas realizadas sob o regime de adiantamento

DESPESAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO									
Despesa realizada dentro do período de aplicação	Data	Local	Objetivo (caráter público)	Comprovantes de despesas			Despesa expressamente definida em lei (Lei Municipal n.º 547/2007)		
				Tipo	Número	Valor	Objeto	Art.	Inciso
Sim	04/08/2021	Curitiba (PR)	Transporte de paciente, conforme Autorização de Viagem n.º 6189 (fl. 11).	Recibo	9.095	R\$ 24,00	Estacionamento	3º	I
Sim	11/08/2021	Joinville (SC)	Transporte de paciente, conforme Autorização de Viagem n.º 6217 (fl. 15).	Nota Fiscal	84.154	R\$ 100,00	Combustível	3º	I



Sim	24/08/2021	Apiúna (SC)	Transporte de paciente, conforme Autorização de Viagem n.º 6270 (fl. 18).	Cupom Fiscal	475.659	R\$ 20,00	Combustível	3º	I
Sim	15/09/2021	Rio do Sul (SC)	Reunião Ordinária do Colegiado de Vigilância Sanitária da Amavi, conforme Edital de Convocação (fl. 20).	Nota Fiscal	642	R\$ 22,99	Alimentação	3º	I
Sim	16/09/2021	Orleans (SC)	Transporte de paciente, conforme Autorização de Viagem n.º 6362 (fl. 25).	Cupom Fiscal	122855	R\$ 200,00	Combustível	3º	I
Sim	21/09/2021	Apiúna (SC)	Transporte de paciente, conforme Autorização de Viagem n.º 6376 (fl. 27).	Cupom Fiscal	480088	R\$ 50,00	Combustível	3º	I
TOTAL						R\$ 416,99			

Fonte: Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 04/2021.



2.3 FASE N.º 3: PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.3.1. A prestação de contas foi apresentada **dentro do prazo** estabelecido pelo concedente (fl. 7), o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação, em **conformidade** com o art. 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007, **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso **injustificado** (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 2.3.2. Houve o **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** (fl. 30), em **conformidade** com o item VII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.3.3. O saldo não utilizado de adiantamento **foi imediatamente recolhido à conta de origem** (fl. 30), em **conformidade** com o § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC;
- 2.3.4. A movimentação financeira relativa ao **recolhimento de saldo não utilizado de adiantamento** ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 30), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC (fl. 6).

3. CONCLUSÃO

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 18/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 14/2014/TCE/SC);

- 3.2 Nesse sentido, avalia-se **REGULAR** a prestação de contas apresentada, por expressar, de forma clara e objetiva, que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam.

4. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 48, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2012/TCE/SC; E ITEM 3, DO PREJULGADO Nº 2133/TCE/SC)

- 4.1. Feitas as considerações do **órgão de controle interno**, encaminha-se para **pronunciamento da autoridade administrativa** a presente prestação de contas;
- 4.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 22 de outubro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno